



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte ***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo: 23010001/17
Assunto: Análise Jurídica do Pregão Presencial nº 002/2017

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial nº 002/2017, que trata da aquisição de mobiliários e equipamentos destinados às Creches do Plano de Ações Articuladas, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme termos de compromisso PAR nº 201300263 e PAR nº 201600088.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referencias e Solicitações de Despesas da Secretaria Municipal de Educação (fls. 01/21).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 23/56), bem como há comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 58).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

O gestor dos recursos, o Secretário Municipal de Educação, autorizou as fls. 61 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 63/64 consta cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria nº 002/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial 002/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 99), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial 002/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. 100/131), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no Diário Oficial da União do dia 16/02/2017 (fls. 133); em jornal de grande circulação – Diário



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte ***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

do Pará do dia 16/02/2017(fl. 135), e no Diário Oficial do Estado do dia 16/02/2017(fl. 136) contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 02/03/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro responsável (Portaria 002/2017), conforme publicação na imprensa, com comparecimento das empresas POLLYMED EIRELE EPP, LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELLE EPP, J P GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELLE, R&R COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELLI EPP, ORQUIDEA COMERCIAL EIRELI EPP e UNIVERSAL MOVEIS LTDA -ME, empresas que retiraram o edital.

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento, bem como entregou envelope contendo objeto e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

Encerrada a etapa de lances, na habilitação, as empresas apresentaram os documentos constantes do edital, respeitadas às determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

As empresas descredenciadas, não habilitadas ou desclassificadas não apresentaram intenção de recorrer, tão pouco interpuseram recurso.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas consolidadas mostram-se compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas POLYMEDH EIRELI-EPP, LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELLE EPP, J P GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELLE, R&R COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP e UNIVERSAL MOVEIS LTDA-ME, para fornecer os objetos licitados nos respectivos itens em que foram vencedores.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas consolidadas apresentadas no Pregão 002/2017 são vantajosas para a Administração.

Ex positis, OPINO pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação das empresas POLYMEDH EIRELI-EPP, LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELLE EPP, J P GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELLE, R&R COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI-EPP e UNIVERSAL MOVEIS LTDA-ME para fornecimento dos objetos licitados, para os itens em que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 06 de março de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município